



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 739/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PARNAMIRIM AQUACULTURA LTDA. ME

C.N.P.J / CPF: 08530398000180

ATIVIDADE LICENCIADA: CARCINICULTURA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POVOADO ALTO DA SERRINHA, ZONA RURAL, SANTO AMARO DAS BROTAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. A presente Licença refere-se à operação da atividade de cultivo de camarão da espécie *Litopenaeus vannamei* em uma área de 9,8 hectares localizada na Fazenda Parnamirim, povoado Alto da Serrinha, no município de Santo Amaro das Brotas/SE.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor deverá apresentar semestralmente o relatório de monitoramento do corpo receptor, contemplando os seguintes parâmetros: Fósforo Total, Carbono Orgânico Total-COT, Nitrogênio Amoniacal; Nitrito; Nitrato; Turbidez (Transparência); Salinidade; Temperatura; OD; DBO; PH; Fósforo Total; Silicato e Coliformes Termotolerantes.
5. A água escoada no momento da despesca deverá obedecer aos padrões de lançamentos e classificação do corpo receptor, nos termos da Resolução Conama 357/05, assegurando assim os padrões e a qualidade das águas do rio.
6. O empreendedor deverá manter intactas às áreas de preservação permanente que limitam o empreendimento em atendimento a legislação Federal nº 12.651/12.
7. O empreendedor deverá manter a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento

e do canal de escoamento, bem como dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área.

8. O empreendedor será responsável civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, decorrentes do descumprimento dos condicionantes desta Licença de Operação, bem como pelo uso inadequado ou violação de quaisquer condições ou das normas legais.
9. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema, para avaliação.
10. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais com jurisdição na área, sendo sua validade conseqüente ao atendimento ao disposto em lei.
11. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
12. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:41:38 do dia 23/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002993/TEC/LO-0210 e Parecer Técnico PT-9602/2013-9616

Válida até 23/08/2018

Código de controle da licença: 31cc7f290e989aa28c0d2c9504cedd5a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.